## ASSEMBLEIA LEGILSTIVA DO ESTADO DE GOIÁS



## GABINETE DO DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

Processo nº 2018000794

Interessado: Deputado Thalles Barreto

"Dispõe sobre a substituição do canudo de plástico pelo de papel biodegradável e/ou reciclável em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências."

## VOTO EM SEPARADO

A proposta em apreço, de autoria do Deputado Talles Barreto, versa sobre a substituição do canudo de plástico pelo de papel biodegradável e/ou reciclável em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Goiás.

Embora seja nobre intenção do autor, apoiando-se no objetivo de resguardar o meio ambiente e a saúde humana, a matéria, que não possui qualquer embasamento técnico, representa na verdade um risco iminente de punição ou até mesmo extinção de um segmento econômico em virtude da falta de esclarecimento e distorção de fatos.

Sabe-se que cada vez mais a utilização de mecanismos e produtos mais benéficos ao meio ambiente se faz necessária. Contudo, sob a bandeira da "proteção ambiental", muitas vezes se vê a tentativa de implantação de ideias aparentemente imprescindíveis, mas desprovidas de qualquer embasamento técnico ou estudos que comprovem seu cunho protetório, como é o caso que se observa no Projeto de Lei em tela.

Inicialmente, tratemos do cerne da propositura, que é a substituição dos canudos de plásticos pelos biodegradáveis. Como elucidado na justificativa do Projeto, é sempre difundida a ideia de que o plástico demora mais de cem anos para se decompor, representando, por isso um dos grandes vilões do meio ambiente. Contudo, a realidade é que as indústrias já têm a possibilidade de utilizar um aditivo que reduz a vida útil do canudo plástico para um ano e meio, com sua total degradação em até dois anos e meio, reduzindo drasticamente seu tempo de permanência na natureza.

Por outro lado, com a utilização de canudos de papel e de aditivos que acelerem ainda mais a degradação, corre-se o risco dos produtos iniciarem seus processos de degradação ainda nas gôndolas das lojas, inviabilizando seu uso, gerando prejuízo, desperdício e resíduos que, embora degradáveis, são totalmente despecessários.

Outro aspecto ambiental que merece destaque, é o fato de canudos plásticos já serem 100% recicláveis, dando origem a baldes, pas, embalagens, brinquedos e uma infinidade outros de produtos. Assim, verifica-se que com um adequado descarte e com a coleta seletiva o canudo não representa, de forma alguma, qualquer risco ao meio ambiente, além de fortalecer cooperativas de catadores e indústrias de reciclagem.

stituição

**FOLHAS** 

Tratando-se do descarte adequado, essa sim deveria ser a essência de proposituras legislativas sobre o tema, pois todos os problemas que vemos hoje envolvendo canudos plásticos se devem ao descarte inadequado feito pela população. A melhor forma de conduzir essa questão não é com o banimento de um produto e o fim de um segmento empresarial que gera emprego e renda para tantas pessoas, mas sim através do diálogo e educação ambiental, assumindo cada um seus papéis e responsabilidades de modo levar a população o entendimento necessário quanto ao consumo consciente e impactos causados.

Merece ainda destaque, o altíssimo custo dos canudos de papel em relação aos de plástico. Em matéria veiculada na Globo News em 23/07/2018, que trata sobre a lei já implantada no Rio de Janeiro proibindo o uso de canudos de plástico, mostra que os comerciantes estão enfrentando dificuldades para cumprir a lei naquele Estado, já que não há no Brasil canudos de papel suficientes para atender a demanda, e nos poucos locais que o possuem, o elevado custo foi repassado aos produtos, prejudicando os consumidores.

A experiência do Rio de Janeiro tem mostrado que essa lei tem feito os canudos, sejam eles de plástico ou papel, desaparecerem dos bares lanchonetes e restaurantes da cidade, o que, com o tempo, pode levar a uma extinção natural do produto. Contudo, um dos mais relevantes usos dos canudos é o auxílio a pessoas que de fato necessitam deles para facilitar atividades diárias, como tetraplégicos, pessoas com dificuldade motoras, dentre outras. Com o desaparecimento dos canudos dos estabelecimentos comerciais em virtude de leis como a propositura em tela, essas pessoas restariam amplamente lesadas, tendo inclusive sua independência prejudicada.

Verifica-se, portanto, que o caminho é outro. Somente com a conscientização e destinação correta destes resíduos é que possibilitaremos a geração de empregos e recursos através da cadeia de reciclagem e minimizaremos os impactos causados pelos canudos plásticos, conforme previsto legalmente na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Diante de todo o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados, e em face da prejudicial intervenção tanto ao setor privado quanto à população, e principalmente, na busca da proteção ao meio ambiente, somos pela REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, em 23.08.2018.

DEPUTADO ESTADUAL SIMYEXON SILVEIRA